



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº** 3.873 **DE** 14 **DE** Julho **DE 2017.**

Projeto de Lei nº 035/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à Paróquia Santo Antônio - Diocese de Barra do Garças-MT.

**Art. 2º** Os recursos repassados tem por objetivo cobrir despesas da 66ª Festa de Santo Antônio – Padroeiro da Cidade, a ser realizada nos dias 02 a 13 de junho do corrente ano.

**Art. 3º** - Compete a **DIOCESE**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º - Compete à PREFEITURA:**

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

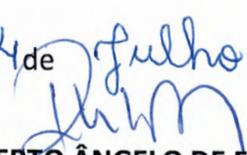
08.002.13.392.0010-2072.339041 - Contribuições – 273.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de julho de 2017.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal